



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 1º/03/2016
Presidente da Câmara Municipal



Aprovado em

1ª

discussão

Comissão de Legislação

Justiça e Redação Final



Comissão de Finanças

Orçamento

Por unanimidade

Sala das Sessões

1º/03/2016

Presidente

Presidente

Igarassu

1º/03/2016

Presidente

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.974/2016.



A SANÇÃO

Em

03/03/2016

Presidente

Presidente da C.M. Iga.



Aprovado em

2ª

discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões

03/03/2016

Presidente da C.M. Iga.

Dispõe sobre a fixação do piso salarial profissional dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Igarassu e estabelece o pagamento do abono especial anual à categoria.

Art. 1º Fica estabelecido o valor de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) como o vencimento inicial que deve ser pago, mensalmente, aos servidores municipais que ocupam o cargo de provimento efetivo de Agente de Combate às Endemias - ACE.

Art. 2º Os Agentes de Combate às Endemias do Município de Igarassu farão jus à percepção do abono especial anual, o qual consistirá no pagamento, em favor de cada Agente de Combate às Endemias do Município de Igarassu, uma única vez ao ano, do valor encontrado pelo cálculo aritmético de divisão entre a quantia relativa ao incentivo financeiro - previsto no art. 9º-D da Lei Federal nº 11.350/2006 e repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Igarassu - e o número de servidores que ocupam o cargo de ACE.

Parágrafo único. O pagamento do abono especial anual fica condicionado à efetiva transferência dos recursos necessários pelo Ministério da Saúde, órgão da União Federal.

Art. 3º Para os pagamentos de que trata a presente Lei, serão utilizadas dotação própria consignada no orçamento anual, a assistência financeira complementar prestada pela União nos termos do art. 9º-C da Lei Federal nº 11.350/2006 e o incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes de combate às endemias previsto no art. 9º-D da Lei Federal nº 11.350/2006.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Para fins de pagamento do piso remuneratório fixado no art. 1º, os efeitos desta legislação devem retroagir a 1º de outubro de 2015.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 03 de março de 2016.


Ademar Soares de Barros
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 1º/03/2016
Presidente da Câmara Municipal



Aprovado em

1ª

discussão

1º/03/2016



Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final

Comissão de Finanças
Orçamento

Por unanimidade

Sala das Sessões

1º/03/2016

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.974/2016.

Presidente

Presidente



A SANÇÃO

Em

03/03/2016

Presidente

Presidente da C.M. Iga.



Aprovado em

2ª

discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões

03/03/2016

Presidente da C.M. Iga.

Dispõe sobre a fixação do piso salarial profissional dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Igarassu e estabelece o pagamento do abono especial anual à categoria.

Art. 1º Fica estabelecido o valor de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) como o vencimento inicial que deve ser pago, mensalmente, aos servidores municipais que ocupam o cargo de provimento efetivo de Agente de Combate às Endemias - ACE.

Art. 2º Os Agentes de Combate às Endemias do Município de Igarassu farão jus à percepção do abono especial anual, o qual consistirá no pagamento, em favor de cada Agente de Combate às Endemias do Município de Igarassu, uma única vez ao ano, do valor encontrado pelo cálculo aritmético de divisão entre a quantia relativa ao incentivo financeiro - previsto no art. 9º-D da Lei Federal nº 11.350/2006 e repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Igarassu - e o número de servidores que ocupam o cargo de ACE.

Parágrafo único. O pagamento do abono especial anual fica condicionado à efetiva transferência dos recursos necessários pelo Ministério da Saúde, órgão da União Federal.

Art. 3º Para os pagamentos de que trata a presente Lei, serão utilizadas dotação própria consignada no orçamento anual, a assistência financeira complementar prestada pela União nos termos do art. 9º-C da Lei Federal nº 11.350/2006 e o incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes de combate às endemias previsto no art. 9º-D da Lei Federal nº 11.350/2006.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Para fins de pagamento do piso remuneratório fixado no art. 1º, os efeitos desta legislação devem retroagir a 1º de outubro de 2015.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 03 de março de 2016.

Ademar Soares de Barros
Presidente